



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 10 ao Projeto de Lei Complementar Nº 14/2025

EMENDA ADITIVA

Adiciona o Artigo 13-A ao Projeto de Lei Complementar nº 14/25, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 13-A Imóveis localizados na Zona Predominantemente Comercial 1 (ZCO-1), nos termos da Lei Complementar nº 363/2022, que estejam ocupados em efetivo funcionamento por atividades econômicas gastronômicas com atendimento presencial ao público, entendidas como bares, restaurantes, lanchonetes, cafés, padarias e congêneres, ficam aptos ao recebimento de benefícios tributários urbanísticos.

§ 1º O benefício será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias após a promulgação desta Lei.

§ 2º Entre os critérios de fruição do benefício considera-se:

- I – funcionamento regular em horário estendido, compreendido, no mínimo, até as 22h em três dias por semana;
- II – comprovação da regularidade fiscal e do cumprimento das normas sanitárias e urbanísticas.

§ 3º Todos os estabelecimentos gastronômicos em funcionamento regular, ainda que com caráter estritamente diurno, são passíveis de fruição do benefício. ”

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 29 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
VEREADOR JOÃO VÍCTOR GASPARINI

(assinado digitalmente)
VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca valorizar a gastronomia como eixo estratégico de dinamização econômica, social e cultural do centro de Mogi Mirim, contemplando estabelecimentos de diferentes portes e perfis, sejam eles noturnos ou diurnos. Padarias, cafês, lanchonetes, bares e restaurantes não apenas garantem serviços essenciais à população, mas também funcionam como pontos de encontro, fomentam o convívio social, atraem fluxo constante de pessoas em diferentes horários e reforçam a vitalidade urbana.

Segundo o **Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – Lei Complementar nº 363/2022**, a Zona Predominantemente Comercial 1 (ZCO-1) corresponde ao núcleo central do Município, espaço historicamente destinado à concentração de comércio, serviços e atividades socioculturais. Nesse território, a gastronomia tem papel central na dinamização do uso do solo e na ativação da vida urbana, convergindo com os princípios de “cidade compacta, multifuncional e viva”, presentes em políticas urbanas contemporâneas (ONU-Habitat, *New Urban Agenda*, 2016).

Ademais, o setor gastronômico é reconhecido como vetor de desenvolvimento econômico local. Dados do **SEBRAE-SP (2023)** indicam que bares e restaurantes representam mais de 30% das empresas formais do setor de serviços em municípios de porte médio, sendo responsáveis pela geração de milhares de postos de trabalho diretos e indiretos. Em Mogi Mirim, a concentração desses estabelecimentos no centro histórico contribui não apenas para a economia, mas também para a segurança urbana, ao promover circulação de pessoas e ocupação contínua dos espaços públicos.

A diferenciação entre estabelecimentos noturnos e diurnos se dá apenas no grau de estímulo: o funcionamento em horário estendido e a eventual associação com atividades culturais e turísticas poderão receber tratamento prioritário ou maior desconto nos benefícios. Assim, assegura-se que todos os empreendimentos gastronômicos sejam contemplados, evitando exclusões, mas também reconhecendo o maior impacto social e cultural daqueles que dinamizam o espaço urbano em horários de maior vulnerabilidade da região.

O momento atual de revisão da **Planta Genérica de Valores (PGV)** é propício para mudanças históricas. A Câmara Municipal tem a oportunidade de atualizar o regramento de uso e ocupação da região central, alinhando a política tributária à promoção da economia criativa, da hospitalidade e do fortalecimento do comércio gastronômico. Tal medida dialoga, ainda, com experiências bem-sucedidas de cidades médias brasileiras, onde a concessão de incentivos tributários a eixos gastronômicos resultou em aumento da arrecadação, geração de emprego e revitalização urbana (IPEA, *Políticas de Desenvolvimento Local*, 2021).

Portanto, a aprovação da presente emenda representa um passo decisivo para consolidar o centro de Mogi Mirim como polo gastronômico, cultural e turístico, beneficiando toda a coletividade. Contamos, assim, com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 4VRX-NM2M-NXYR-D6E6



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Referências

BRASIL. Lei Complementar nº 363, de 2022. Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Mogi Mirim.

ONU-Habitat. *New Urban Agenda*. Quito, 2016.

SEBRAE-SP. Relatório Setorial de Gastronomia e Serviços de Alimentação. São Paulo, 2023.

IPEA. *Políticas de Desenvolvimento Local em Cidades Médias*. Brasília: IPEA, 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4VRX-NMZM-NXYR-D6E6



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4VRXNMZMNXYRD6E6>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4VRX-NMZM-NXYR-D6E6

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4VRX-NMZM-NXYR-D6E6